

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO N.º de 2009
(Do Sr. Cleber Verde)

Requer a realização de Audiência Pública com a finalidade de debater a PEC 471/2005 que dá nova redação ao parágrafo 3.º do artigo 236 da Constituição Federal.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requiro a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, para debater a PEC 471/2005, uma vez que trata-se de questão de grande relevância e urgência.

Referida PEC tem por objetivo alterar o parágrafo 3º do artigo 236 da Constituição Federal, que é uma norma constitucional de eficácia plena, e a nova redação permite que os atuais substitutos das serventias vagas em todo o país, venham a ser efetivados no cargo sem a necessidade de aprovação em concurso público, desde que estejam exercendo a função a mais de cinco anos, causando controvérsia de opiniões, merecendo que a questão seja amplamente debatida por autoridades e por toda a sociedade civil.

Para tanto, requiro sejam convidados a participarem da Audiência Pública, como expositores:

- 1) Ministro da Justiça, Excelentíssimo Senhor **Tarso Genro**.
- 2) Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça **Dr. Ricardo Cunha Chimentti** - Endereço: Supremo Tribunal Federal (STF) – Anexo I – Sala 356
- 3) Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, **Dr. César Brito**.
- 4) Presidente da Associação dos Notórios e Registradores do Brasil (Anoreg), **Sr. Rogério Bacelar**
- 5) Presidente da Associação Nacional em Defesa dos Concursos para Cartório (ANDECC)

E, requer sejam cientificados e convidados a participarem, o Autor da PEC, bem como os relatores:

- 1) Autor da PEC, Deputado Federal **JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)**.
- 2) Relator da PEC na CCJ, Deputado Federal **IVAN RANZOLIN (PFL /SC)**.
- 3) **Presidente da Comissão Especial PEC 471/2005: Sandro Mabel (PR/GO)**
- 4) **1º Vice-Presidente da Comissão Especial PEC 471/2005: Waldir Neves (PSDB/MS)**
- 5) **Relator da Comissão Especial PEC 471/2005: João Matos (PMDB/SC).**

JUSTIFICATIVA

A razão de estender a discussão da PEC 471/2005 à Comissão de Direitos Humanos, é que faz-se necessário ouvir autoridades, representantes das associações de classe e autoridades, pretendendo esclarecer aspectos importantes

quanto a violação dos direitos dos concursados diante da Constituição Federal, por entenderem muitos que a referida PEC viola diversos princípios constitucionais, dos quais destacamos o Estado Democrático de Direito, o princípio da igualdade, da justiça e da cidadania, da imparcialidade, do concurso público e da moralidade.

A Assembléia Nacional Constituinte de 1988 externou no preâmbulo da Constituição Federal a instituição de um Estado Democrático e de Direito, destinado a assegurar, dentre outros objetivos, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade justa, fraterna, pluralista e sem preconceitos.

O artigo 1º, *caput*, da Constituição Federal assegura que a Republica Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, acolhendo dentre outros princípios fundamentais, a cidadania. Em seu parágrafo único, dispõe que *“todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes.”*

Dentre os objetivos fundamentais, há o dever de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da CF/88).

Pretendendo, entretanto, chegar a um consenso quanto a viabilidade de se aprovar ou não a PEC 471/2005, deve-se conceder à sociedade em geral a oportunidade de expor suas razões, estudos, e outros fatores que possam contribuir para que os parlamentares possam votar, amparados pelo conteúdo das discussões e certos de que estarão contribuindo para a democracia.

Como já mencionado, referida PEC tem por objetivo alterar o parágrafo 3º do artigo 236 da Constituição Federal, que é uma norma constitucional de eficácia plena, e a nova redação permite que os atuais substitutos das serventias vagas em todo o país, venham a ser efetivados no cargo (*rectius*) sem necessidade de

aprovação em concurso público de provas e títulos, desde que estejam exercendo a função a mais de cinco anos, na data de publicação da proposição em análise.

Em que pese o entendimento de correntes favoráveis à aprovação da PEC, existem muitas divergências e entendimentos de que tal alteração desrespeita a Constituição, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, imparcialidade, e, principalmente, o da isonomia, uma vez que o ingresso na carreira pública deve se dar por concurso público, conforme preconiza a Carta Cidadã, entendendo

O mestre José Afonso da Silva, doutrinando a respeito das isonomias formal e material, ensina que:

A afirmação do art. 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão cunhou o princípio de que os homens nascem e permanecem iguais em direito. Mas aí firmara a igualdade jurídico-formal no plano político, de caráter puramente negativo, visando a abolir os privilégios, isenções pessoais e regalias de classes. (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 2004, p. 214).

Referida PEC, entendem muitos, viola flagrantemente princípios constitucionais, donde se conclui que o Brasil, sendo um Estado Democrático de Direito, e que a democracia é um governo do povo, pelo povo e para o povo, é preciso indagar se a aprovação da referida emenda constitucional atende aos interesses da maioria dos cidadãos.

A CF/88 tem por objetivo promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, e, considerando que a PEC somente beneficia uma pequena classe privilegiada, eternizando-a na titularidade das serventias, causa prejuízo a inúmeras pessoas.

Por todo o exposto, requer sejam ouvidas as autoridades acima relacionadas, bem como os Ilustres Parlamentares que de alguma forma participaram e trabalharam nas comissões especiais, na relatoria e/ou na autoria.

Requer, portanto, seja o presente requerimento levado à votação no Plenário desta Comissão, por ser medida de extrema importância para os cidadãos.

Sala das Sessões, de Junho de 2009

Deputado Federal CLEBER VERDE
Líder PRB-MA